

DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Considera-se Beneficiário em caso de Morte de um contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais a pessoa singular ou colectiva designada de forma nominativa ou genérica em cláusula beneficiária. Na ausência de designação de beneficiário são considerados para o devido efeito os herdeiros legais do segurado.

Entende-se por designação genérica a designação beneficiária que remete para uma categoria de beneficiários não identificados nominativamente.

A designação nominativa ou específica do beneficiário obriga à informação dos respectivos elementos de identificação, de modo a permitir uma mais rápida e eficiente regularização do sinistro, permitindo identificar de forma inequívoca o direito de um terceiro à respectiva indemnização em caso de morte do segurado.

A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) Beneficiário(s), em caso de morte, pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos no Decreto-Lei nº 384/2007, referente à protecção de beneficiários em caso de Morte do segurado ou subscritor, com vista ao pagamento do Capital Seguro.